



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 13/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de **Serviços de Reparos com impermeabilização com aplicação de borracha líquida e véu de poliéster estrutural, em Telhado do Ginásio de Esportes Ulisses Guimarães no Município de Marema.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor total
1	Serviços de impermeabilização de telhado com aplicação de borracha líquida e véu de poliéster estrutural, com área aproximada de 200 m ² de produto.	Serviço	1	34.750,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento administrativo Dispensa de Licitação para contratação de empresa para reparos em telhado do Ginásio Ulisses Guimarães com aplicação de borracha líquida com o objetivo de impermeabilização, visto a deterioração do telhado e a existência de goteiras em dias chuvosos ou muito úmidos.

Justifica-se a terceirização do serviço, considerando que o município não possui profissionais com capacidade para a execução do serviço, e a necessidade da busca de uma solução para uma melhor resolutividade do problema encontrado.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A *priori* os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

vi) Razão da escolha do contratado;

vii) Justificativa do preço, e

viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para prestação dos serviços foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo a única a se propor a fornecer proposta de preço, mesmo tendo a administração seguido com os regramentos previstos para realização de pesquisa de preço, conforme dispostos no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

V - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

II - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 75

[...]

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, o qual teve apenas um interessado, bem como a divulgação de aviso em sítio oficial do Município, o qual ficou disponível em período superior ao exigido, mais de 3(três) dias, porém, também não restou interessados.

Ainda para a comparação de preço, foi realizada a busca dos serviços na tabela SINAPI referência março/2023, fazendo a composição dos serviços necessários e inclusos na impermeabilização, verificando que o preço por m² ficaria superior ao orçamento apresentado pela contratada.

Em relação a pesquisa de contratação do mesmo serviço por outros órgãos, foi realizada a busca, porém encontrado poucos resultados e sem informações suficientes para comparativo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

valores, podendo utilizar apenas uma contratação do ano de 2021 da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ficando também mais alto do que o preço ofertado pelo contratado.

Desta feita resta cumprido todas as etapas e exigências para a pesquisa de preço, ficando apenas à verificação da capacidade de atendimento e especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço global, diante de solicitação de orçamento com 3 (três) empresas do ramo situadas na região, da qual apenas 1(uma) retornou com orçamento, das demais, uma não deu retorno e outra entrou em contato alegando não trabalhar com a solução a qual o município escolheu, não fornecendo orçamento.

Além da pesquisa de mercado foi comparado preço com uma contratação de outro órgão no ano de 2021 e com composição feita com preços da tabela SINAPI referência de março de 2023, ambos juntados os autos do processo, verificando assim o preço contratado estar compatível com o preço de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço para a escolha da contratada.

Ademais, a administração seguiu ainda o regramento estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que para as contratações realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, a administração deve preferencialmente divulgar a intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão, disponibilizado, na data de 12/04/2023, o edital de Dispensa de Licitação na página eletrônica do Município, na busca de propostas adicionais de eventuais interessados, porém até a presente data não recebeu proposta alguma.

Desta forma a administração optou pela contratação dos serviços, através da única empresa que se dispôs a ofertar proposta de preço, a **GUERGUEN IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil reais), que comparado com o valor de composição da tabela SINAPI e contratação do órgão Assembleia Legislativa do Mato Grosso, em 2021, o valor ofertado pela empresa esta abaixo dos valores apurados nesses casos, ficando assim considerado dentro do preço praticado de mercado.

VI – DA CONTRATADA

GUERGUEN IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 34.508.948/0001-74, estabelecido no Setor Linha Faxinal dos Rosa, área rural, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Representante Legal: **Elisiano Angelo Guerguen**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº ***.500***-01.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2023, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 04.001 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Projeto/Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.0100 - Recursos MDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

X - CONCLUSÃO

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando do serviço, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **GUERGUEN IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 12 de maio de 2023

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 27/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Marema/SC, 12 de maio de 2023

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal